




**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 710/2020  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

**PUBLICADO EM,**

21 / 12 / 2020

  
Nayara Stephanie Resende Melo  
Secretária Chefe  
Decreto nº 1174/2020

**Dispõe Sobre a Carga Horaria de Trabalho Semanal do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá Outras Providencias.**

**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** - Fica autorizada a realização de mais de 06 (seis) horas diárias, desde que não exceda 30 (trinta) horas semanais, podendo assim fracionar de acordo com o interesse do trabalhador e administração pública.

**Art. 3º** - Em casos de exceder as 30 (trinta) horas semanais, essas serão compensadas na semana posterior de comum acordo com o gestor, havendo ainda a possibilidade de pagamento de horas extra.

**Art. 4º** - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

**Parágrafo Único** – A aplicação do *caput* se dará a todos os profissionais em atividade e aos contratos que vierem a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei nas contratações de serviços



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

---

terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020; 198º DA INDEPENDÊNCIA, 130º DA REPÚBLICA E 143º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

*Elizabeth Freire Santos de Oliveira*  
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

*Iniciativa do Vereador Adriano Vieira dos Santos*